

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº 47/2019

Processo Administrativo nº 119/2019

Contratante - Município de Salto

Contratada – Wellington Lucas Dias Virgilato ME

Objeto – Serviços de reforma e adequações nas caixas d'águas das Unidades Escolares da Rede Municipal e Ensino - Salto/SP, com fornecimento de material e equipamentos.

Referente - Convite nº 15/2019

Valor Total –R\$188.800,00(cento e oitenta e oito mil reais)

Vigência – 09 (nove) meses, a contar da Ordem de Serviços.

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pela Secretária de Educação, a Sra. Fernanda Cristina De Almeida Barbutto, brasileira, casada, portadora do RG nº 27.055.098-7 e do CPF nº 177.176.568-25, com fulcro do Decreto Municipal nº 08/2001, ora designada simplesmente como Contratante e de outro lado Wellington Lucas Dias Virgilato ME, sediada a Rua Santa Bernadete nº 85 Jardim Alvorada CEP 13327-550, Telefone (11)99532-3340 (11) 4456-7971, na cidade de Salto/SP, inscrita no CNPJ(MF) nº 24.331.458/0001-91 e Inscrição Estadual nº 600.107.645.113, neste ato representada pelo Sr. Wellington Lucas Dias Virgilato, brasileiro, proprietário, portador do RG nº 48.021.950-3 e do CPF nº 412.727.428-06, doravante designada simplesmente Contratada, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

Do Objeto

Cláusula Primeira

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a execução de serviços de reforma e adequações nas caixas d'águas das Unidades Escolares da Rede Municipal e Ensino - Salto/SP, com fornecimento de material e equipamentos, conforme Termo de Referência - Anexo, a cargo da Secretaria de Educação.

CEMUS I

END: Rua 24 De Outubro, 1735 Bairro Bela Vista.

REF: Manutenção e Reforma no reservatório tubular duas células c/ casa de máquinas 13,60 de altura, Ø 2,40 cm.

SERVIÇOS:

- Pintura interna a base de epóxi.
- Pintura externa a base de PU na cor branca.
- Remover ferrugens interna e externa.
- Tapar furos com manchões.
- Trocar degraus interno caso necessário.
- Trocar pescoço e tampa do alçapão.

R\$11.000,00(onze mil reais)

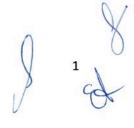
CEMUS IV

END: Avenida D. Pedro II, 826 Centro.

REF: Manutenção e Reforma no reservatório tubular 40 mil lts. 8,40 de altura, Ø 2,54 cm. **SERVIÇOS:**









- Pintura interna a base de epóxi.
- Pintura externa a base de PU na cor branca.
- Remover ferrugens interna e externa.
- Tapar furos com manchões.
- Trocar escada interna.
- Trocar pescoço e tampa do alçapão.
- Instalação do para raio.

R\$12.500,00(doze mil e quinhentos reais)

EDUCAÇÃO INFANTIL I CRECHE VILA IDEAL

END: Rua Presidente Bernardes, 197 Vila Ideal.

REF: Reforma no reservatório tubular duas células c casa de maquinas 18,00 de altura, Ø 2,40 cm.

SERVIÇOS:

- Pintura interna a base de epóxi.
- Pintura externa a base de PU na cor branca.
- Remover ferrugens interna e externa.
- Tapar furos com manchões.
- Trocar degraus interno.
- Trocar pescoço e tampa do alçapão.
- Substituição da Foto célula quebrada.
- Revestir com chapas internamente para reforço na estrutura.

Valor R\$ 15.800,00(quinze mil e oitocentos reais).

CEMUS V

END: Rua São Genaro,02 Bairro São Judas.

REF: Manutenção e Reforma no reservatório taça 15mil lts. 9,50 cm altura.

SERVIÇOS:

- Pintura interna a base de epóxi.
- Pintura externa a base de PU na cor branca.
- Remover ferrugens interna e externa.
- Tapar furos com manchões.
- Trocar degraus interno caso necessário.
- Trocar pescoço e tampa do alçapão.
- Instalação do para raio e suportes.

R\$11.900,00(onze mil e novecentos reais)

CEMUS VIII CRECHE

END: Rua São Tome, 255 Jd. Nova Era

REF: Manutenção e Reforma no reservatório tipo taça 20 mil lts.

SERVIÇOS:

- Pintura interna a base de epóxi.
- Pintura externa a base de PU na cor branca.
- Remover ferrugens interna e externa.
- Tapar furos com manchões.
- Trocar degraus interno caso necessário.
- Instalação de escotilha para manutenção.
- Instalação do para raio

R\$13.300,00(treze mil e trezentos reais).







CEMUS VIII

END: Rua São Francisco, 100 Jd. Nova Era

REF: Manutenção e Reforma no reservatório tubular 13 mts de

altura Ø 1,59.

SERVIÇOS:

- -Pintura interna a base de epóxi.
- -Pintura externa a base de PU na cor branca.
- -Remover ferrugens interna e externa.
- -Tapar furos com manchões.
- -Trocar degraus interno caso necessário.
- -Instalação de escotilha para manutenção.
- -Recuperar pescoço e tampa do alçapão superior.
- -Instalação do para raio

R\$14.400,00(quatorze mil e quatrocentos reais)

CEMUS IX

END: Rua Henrique Dias, 391, Jd. Monte Paschoal

REF: Manutenção e Reforma e Limpeza e retoques no reservatório tubular 13,00 de altura, Ø 1,59 cm.

SERVIÇOS:

- Pintura interna a base de epóxi nos pontos.
- Remover pontos ferrugens interna.
- Limpeza e Higienização.
- Instalação do para raio

R\$10.200,00(dez mil e duzentos reais)

CEMUS X

END: Rua Estado de São Paulo,310 São Pedro e São Paulo Salto.

REF: Reforma no reservatório tipo tanque 40 mil lts.5,50 de altura, Ø 3 mts.

SERVIÇOS:

- Pintura interna a base de epóxi.
- Pintura externa a base de PU na cor branca.
- Remover ferrugens interna e externa.
- Tapar furos com manchões.
- Trocar degraus interno caso necessário.
- Instalação de escotilha para manutenção.
- Instalação do para raio

R\$13.600,00(treze mil e seiscentos reais)

CEMUS XI

END: Rua Costa Do Marfim, 100 Jds. Planalto Salto.

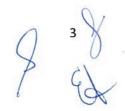
REF: Manutenção e Reforma no reservatório tubular duas células 40 mil lts. 13 mts de altura.

SERVIÇOS:

- Pintura interna a base de epóxi.
- Retoques externa a base de PU na cor branca.
- Remover ferrugens interna e externa.
- Instalação do para raio

R\$9.800,00(nove mil e oitocentos reais)







CEMUS XII

END: Rua Duarte Coelho, nº 641 Santa Marta

REF: Manutenção e Reservatório de cimento duas células 14 mts. De altura Ø 3 mts.

SERVIÇOS:

- Limpeza e Higienização duas células.
- Instalação do para raio

R\$6.800,00(seis mil e oitocentos reais)

CEMUS XIII

END: Rua maria Vitalle, 34 - Nair Maria

REF: Manutenção e Reforma no reservatório tubular duas células 19,20 de altura, Ø 2,40 com casa de maquinas.

SERVIÇOS:

- Pintura interna a base de epóxi.
- Pintura externa a base de PU na cor branca.
- Remover ferrugens interna e externa.
- Tapar furos com manchões.
- Trocar degraus interno caso necessário.
- Instalação de escotilha para manutenção.
- Troca do Tubo extravasor (quebrado).
- Troca do suporte (quebrado) para raio

R\$14.300,00(quatorze mil e trezentos reais)

CEMUS XIV

END: Rua Iugoslávia, nº 02 - Mirante dos Ipês

REF: Manutenção e Reforma no reservatório tubular duas células com casa de máquinas 10.80 de altura Ø 2,40 cm.

SERVIÇOS:

- Retoques internos a base de epóxi.
- Retoques externo a base de PU na cor branca.
- Remover ferrugens interna e externas
- Limpeza e higienização
- Instalação do para raio

R\$12.300,00(doze mil e trezentos reais)

CRECHE SÃO GABRIEL

END: Rua santa Carolina,451 Bairro São Gabriel.

REF: Manutenção e reforma de Reservatório de cimento duas células

SERVIÇOS:

- Limpeza e Higienização das duas células.
- Reforma da tampa superior.

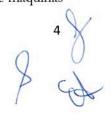
R\$ 5.700,00(cinco mil e setecentos reais)

CRECHE SANTA EFIGÊNIA

END: Rua Nicolau Barreto, 2430 St. Efigênia.

REF: Reforma e Manutenção e Reforma no reservatório tipo tubular duas células com casa de máquinas







19.50 cm de altura, Ø 2,40.

SERVIÇOS:

- Pintura interna a base de epóxi azul piscina
- Pintura externa a base de PU na cor branca.
- Remover ferrugens interna e externa.
- Tapar furos com manchões.
- Trocar degraus interno caso necessário.
- Recuperar pescoço e tampa do alçapão.

R\$11.500,00(onze mil e quinhentos reais)

EDUCAÇÃO INFANTIL CAIC I, II E III

END: Avenida Eugenio Coltro, s/n Bairro Salto Ville.

REF: Manutenção e Reforma nos reservatórios - dois subterrâneos e dois elevados.

SERVIÇOS:

- Limpeza e higienização nos dois reservatórios subterrâneos e nos dois reservatórios elevados
- Instalação do para raio

R\$11.400,00(onze mil e quatrocentos reais)

EDUCAÇÃO INFANTIL II E III JD. PLANALTO

END: Rua Costa Do Marfim, 390 Jd. Planalto.

REF: Manutenção e Reforma no reservatório tubular duas células com casa de máquinas 19,20 de altura Ø 2,40cm.

PROPOSTA:

- Pintura interna a base de epóxi.
- Pintura externa a base de PU na cor branca.
- Remover ferrugens interna e externa.
- Tapar furos com manchões.
- Trocar degraus interno caso necessário.
- Trocar pescoço e tampa do alçapão.
- Instalação do para raio

R\$14.300,00(quatorze mil e trezentos reais)

Parágrafo Primeiro: Será de responsabilidade da Secretaria de Educação o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através da gestora de contrato, Sra. **Daniela da Silva**, Diretora de Divisão, portadora do RG n.º 45.673831-9 e CPF n.º CPF: 298.307.568-07.

Parágrafo Segundo: Todo o procedimento dos serviços nas caixas d'água precisa ser planejado com antecedência, pois durante o processo os reservatórios de água deverão ser totalmente esvaziados.

Parágrafo Terceiro: A contratada será responsável em montar um cronograma de serviços com respectivas datas a serem estipuladas em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação.

Dos Documentos Aplicáveis

Cláusula Segunda

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto as Disposições Gerais do Convite nº 15/2019, o termo de referência, bem como a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.



Do Preço e Condições de Pagamento Cláusula Terceira

- 3.1. A Contratante pagará a Contratada o valor global, de R\$188.800,00(cento e oitenta e oito mil reais), sendo o pagamento efetuado de acordo com os serviços executados em cada unidade escolar, conforme memorial descritivo, mediante Nota Fiscal, em até 10(dez) dias descontada a dezena, após a conferência e atestamento do documento fiscal pelo ordenador de despesas, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.
- **3.2.** As medições deverão ser realizadas mensalmente e passarão por aferição da fiscalização do Município de Salto.
- **3.3.** Na ocorrência de rejeição das notas fiscais, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 3.1, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- **3.4.** Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- **3.5.** A Contratada, quando do faturamento, deverá inserir na Nota Fiscal Convite nº 15/2019 e Contrato Administrativo nº 47/2019.
- **3.6.** Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.
- 3.7. Nos preços contratados constituirá a única e completa remuneração para os serviços objeto deste contrato, onde estão inclusos materiais, equipamentos, transportes, mão de obra, alimentação bem como todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais e comerciais despesas diretas e indiretas, não recaindo ao Município de Salto, nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas.

Do Crédito Orçamentário Cláusula Quarta

4.1. As verbas para pagamento do objeto do presente contrato estão de acordo com a dotações orçamentárias vigente de nº 02.06.03.339039.12.361.0002.2.659.01.220000 (ficha 86), fonte: Tesouro – recursos próprios; 02.06.09.339039.12.361.0002.2.659.01.210000 (ficha 117), fonte: Tesouro – recursos próprios e 02.06.08.339039.12.361.0002.2.659.01.210000 (ficha 101), fonte: Tesouro – recursos próprios, todas da Secretaria de Educação e será de responsabilidade do Município de Salto.

Da Vigência

Cláusula Quinta

- **5.1**. A vigência da contratação será pelo período de 09 (nove) meses, a contar da Ordem de Serviços, com possibilidade de prorrogação nos termos do artigo 57, § 1° da Lei 8.666, desde que devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente.
- **5.2.** Eventuais atrasos na obra deverão ser devidamente justificados e comprovados, competindo à fiscalização do município para dar o aval para aditamento de prazo.



Da Execução dos serviços

Cláusula Sexta

6.1. A execução dos serviços será iniciada a partir da ordem de serviços, que será emitida pela Secretaria de Educação.

Das Penalidades

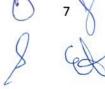
Cláusula Sétima

- **7.1.** Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da infração e respeitando-se o contraditório:
 - a) Advertência por escrito;
- **b)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
 - c) Rescisão contratual unilateral pela Prefeitura;
- **d)** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

Das Disposições Gerais

Cláusula Oitava

- **8.1.** Os serviços serão executados sob a responsabilidade da Contratada, com o devido recolhimento da ART, devendo essa ser apresentada no recebimento da Ordem de Início de Serviços.
- **8.2.** A Contratada obriga-se a manter, desde a proposta apresentada até a efetiva execução dos serviços/materiais, as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório.
- **8.3.** A contratada deverá fornecer a seus empregados uniformes e equipamentos de proteção individuais (EPIs) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança.
- **8.4.** A contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas e imediatamente, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, que sejam decorrentes da execução dos serviços ou equipamentos empregados.
- **8.5.** A contratada é obrigada a entregar o local, objeto deste contrato, limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata do local. Concluído o objeto contratado, deverá a contratada comunicar o fato, por escrito, à fiscalização do Município, para que possa proceder à vistoria da obra com a sua aceitação.
- **8.6.** A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.
- **8.7.** Serão de responsabilidade da Secretaria de Educação as orientações e fiscalização dos serviços em execução.
- 8.8. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.





- **8.9.** A Contratada empregará, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização do Município de Salto.
- **8.10.** A Contratada deverá proceder à substituição, em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização do Município de Salto como inadequados à execução dos serviços.
- **8.11.** Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti a Secretaria de Educação do Município de Salto que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.
- **8.12.** A fiscalização do Município de Salto poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela Contratante.
- **8.13.** A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.
- **8.14.** A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir, a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus empregados e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por empregado ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.
- **8.15.** Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.
- **8.16.** Poderá a o Município de Salto, a qualquer tempo, solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus empregados ligados diretamente aos serviços, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação, desde que haja motivo danoso ao bom andamento da obra.
- **8.17.** São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto e desde que parte do objeto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital da Carta Convite nº 15/2019, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este, conforme disposto no art. 72 da Lei 8.666/93.
- **8.18.** Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.
- **8.19.** A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei nº 8.666/93, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90, que fazem parte integrante desta Carta Convite nº 15/2019.

V



8.20. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8666/93.

8.21. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8666/93.

Do Foro

Cláusula Nona

9.1. Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Estância Turística de Salto/SP, 08 de 4111 de 2019

Fernanda Cristina de Almeida Barbutto

Secretária de Educação Contratante

Wellington Lucas Dias Virgilato ME

Contratada

Testemunhas:

1- Daniela da Silva

2 - Sandra Rodrigues Alves de Novais



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADO: WELLINGTON LUCAS DIAS VIRGILATO ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 47/2019

OBJETO: SERVIÇOS DE REFORMA E ADEQUAÇÕES NAS CAIXAS D'ÁGUAS DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL E ENSINO - SALTO/SP, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS

ADVOGADO (S)/ N° OAB: (*)_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

			1	11	0	
Estância Turística	de Salto/SP,	08	de	Alla	1	le 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26

RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

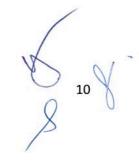
Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515, Haras Paineiras, Salto/SP, CEP 13324-

312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br E-mail pessoal:josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99532-3340 (11)4456-7971

Assinatura:





RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Fernanda Cristina De Almeida Barbutto

Cargo: Secretária Municipal de Educação CPF: 17717656825 RG: 27.055.098-7 Data de Nascimento: 06/07/1972

Endereço residencial completo: Rua Dos Tucanos, 125, Terras De Santa Izabel, Salto SP.

E-mail institucional: fernanda.educa@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: fbarbutto@gmail.com Telefone (s) (11)4602-8598/8597/8596

Eliana Ap. M. de Medeiros Chefe de Gabinete Educação RG: 27.536.708-3

Pela CONTRATADA:

Nome: Wellington Lucas Dias Virgilato

Cargo: Proprietário

CPF nº 412.727.428-06 e do RG nº 48.021.950-3

Data de Nascimento: 11/11/1991

Endereço residencial completo: Rua Costa Rica nº 683 Jardim das Nações CEP 13322-182 na cidade

de Salto/SP

E-mail institucional: impacto.serralheria@hotmail.com E-mail pessoal: gerentewellingtonlucas@gmail.com Telefone (s): (11) 99532-3340 (11)4098-4999

Assinatura:

Advogado:

(*) facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



